



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº 90057/2024

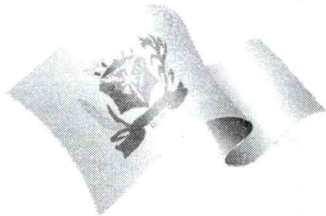
Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

1. Incluindo as exigência de habilitação:

2. A empresa deverá ter profissional Engenheiro com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no CREA, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos;
3. A comprovação de pertencer ao quadro da empresa deverá ser feita mediante Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviços;
4. As proponentes deverão apresentar junto aos documentos de habilitação os certificados de calibração em plena validade dos seguintes equipamentos:
 - 4.1. MEDIDOR DE STRESS TERMICO- AVALIAÇÃO DE CALOR; DOSIMETRO DE RUÍDO; MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL - CORPO INTEIRO / MEMBROS SUPERIORES; BOMBA DE AMOSTRAGEM PARA AGENTES QUÍMICOS; LUXÍMETRO.
5. Onde consta NR-09 para NR-01. E acrescentando que os laudos devem ser acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos em plena validade para o item 1
6. Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 17 de outubro de 2024, às 08h00.
7. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 19 de setembro de 2024.

Leila da Rocha
Prefeita



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00243

São Jorge D' Oeste, 17 de Setembro de 2024.

Em resposta aos questionamentos levantados pela empresa, informo que após análise do setor de recursos humanos faz-se necessário as seguintes alterações no edital de licitação visando garantir melhor efetividade na contratação e evitar problemas futuros para administração. Quanto a exigência de documentos de habilitação;

1. A empresa deverá ter profissional Engenheiro com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no CREA, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos.

A comprovação de pertencer ao quadro da empresa deverá ser feita mediante Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviços.

2. As proponentes deverão apresentar junto aos documentos de habilitação os certificados de calibração em plena validade dos seguintes equipamentos.

MEDIDOR DE STRESS TERMICO- AVALIAÇÃO DE CALOR

DOSIMETRO DE RUÍDO

MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL - CORPO INTEIRO / MEMBROS SUPERIORES

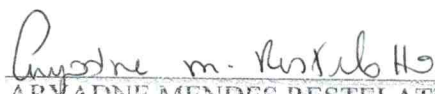
BOMBA DE AMOSTRAGEM PARA AGENTES QUÍMICOS

LUXÍMETRO;

Justificativa para exigência técnica: Faz-se necessário a apresentação dos certificados de calibração dos equipamentos, pois é necessário que para validação do laudo que sejam apresentados pela empresa emissora certificados de calibração em plena validade conforme as Normas de Higiene ocupacional da Fundacentro.

Informo ainda que houve um equívoco no quesito do PGR onde é mencionado a NR-09, sendo que a norma correta que rege é a NR-01. Portanto solicito a alteração do edital corrigindo onde consta NR-09 para NR-01. E acrescentando que os laudos devem ser acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos em plena validade para o item 1.

Atenciosamente


ARYADNE MENDES RESTELATTO
Enf. do trabalho
Coren: 385.576

**Solicitação de esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024**

De Depto Técnico - Sudomed <tecnico2.itap@sudomed.com.br>
Para <daniel@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 04/09/2024 18:35

Boa noite, Daniel,

Ao analisar o edital, observei alguns pontos que gostaria de esclarecer:

- 1. Registro e Formação Profissional (CREA/CRM):** Não localizei no edital a solicitação de regularidade e formação junto ao CREA ou CRM, seja para pessoa física ou jurídica. Esses aspectos serão considerados na fase de habilitação da empresa vencedora?
- 2. Certificados de Calibração:** Também não encontrei menção sobre a exigência de certificados de calibração dos instrumentos de medição, devidamente assinados digitalmente ou autenticados. A apresentação desses certificados será avaliada no processo de habilitação?
- 3. Análise Ergonômica do Trabalho (AET) no PGR:** Sabemos que, conforme as normas vigentes, a AET deve compor o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). No entanto, não identifiquei no edital a exigência de formação e especialização para a elaboração dessa análise. Isso será avaliado na habilitação da empresa vencedora?

Agradeço antecipadamente pelo esclarecimento.

Faber Alves De Andrades

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA 174346/PR



(46) 3526 2004



tecnico2.itap@sudomed.com.br



SudoMed

SEGURANÇA NO TRABALHO
FRANGULA, ITAPEJARA, D'OESTE-PR

www.sudomed.com.br

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº 90057/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

- Incluindo a exigência de habilitação;
 - A empresa deverá ter profissional Engenheiro com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no CREA, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos;
 - A comprovação de pertencimento ao quadro da empresa deverá ser feita mediante Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviços;
 - As propostas deverão apresentar junto aos documentos de habilitação os certificados de calibração em plena validade dos seguintes equipamentos:
4.1. MEDIDOR DE STRESS TERMICO- AVALIAÇÃO DE CALOR, DOSÍMETRO DE RUÍDO, MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL - CORPO INTERIO / MEMBROS SUPERIORES, BOMBA DE AMOSTRAGEM PARA AGENTES QUÍMICOS: LUXÍMETRO.
 - Onde consta NR-09 para NR-01. E acrescentando que os laudos devem ser acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos em plena validade para o item 1
 - Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 17 de outubro de 2024, às 08h00.
 - Permanecem inalteradas as demais condições.
- São Jorge D'Oeste, 19 de setembro de 2024.

Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATO PARA FIM DE PUBLICAÇÃO

Processo	Nº 55/2024 Processo dispensa Nº 20/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.383/0001-63
Contratado	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ Nº 07.129.002/0001-24
Objeto	CONTRATAÇÃO DIRETA CONSIDERANDO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO A EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.129.002/0001-24, RUA PEDRO ALVARES CARVAL, Nº 509, BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DOIS VIZINHOS, A REALIZAÇÃO DE DOIS CURSOS TÉCNICOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO PRÁTICA E APRENDIZAGEM VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Prazo de validade	14 (quatorze) meses, até 14/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 19/09/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 153/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.383/0001-63
Contratado	CENTRO DE INTEGRACÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS CEN - CNPJ Nº 01.213.240/0001-24
Objeto	Com fundamento no artigo 67, R. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico modelado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual original, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 24 (vinte e quatro) meses.
Prazo de validade	24/09/2026
Prazo de assinatura	21/09/2025
Data assinatura	19/09/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 021/2024

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, de 20/09/2024, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

VALOR ESTIMADO - R\$ 96.708,98 (Noventa e seis mil setecentos e oito reais e noventa e oito centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO NOS TERMOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO PARACER 07/2014 E O BICAMERAL 128/2018 E AS NORMAS DA SME. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE - CNPJ Nº. 78.687.332/0001-83, situada na RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 393 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CÍDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. São Jorge D'Oeste, 20/09/2024.

Leila da Rocha - Prefeita

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 020/2024

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, de 20/09/2024, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com

amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

VALOR ESTIMADO - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE SAO JORGE D'OESTE/PR, PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE REABILITACAO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS SEGUINTE CATEGORIAS: SERVIÇO SOCIAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, ASSISTENCIA SOCIAL, TERAPIA OCUPACIONAL E PSIQUIATRIA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE - CNPJ Nº. 78.687.332/0001-83, situada na RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 393 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CÍDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. São Jorge D'Oeste, 20/09/2024.

Leila da Rocha - Prefeita

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3465/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP, CNPJ sob nº 07.129.002/0001-24, objeto a construção e reforma e ampliação de barracão, conforme projetos e memoriais descritivos e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 012/2022, fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais 90 (noventa) dias, passando de 17 (dezesete) de setembro de 2024, para 17 (dezesete) de dezembro de 2024. Itapejara D'Oeste, 17 (dezesete) de setembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3689/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA De Lara & De Lara Construção e Pavimentação Ltda - Me. CNPJ/MF sob o nº 32.913.003/0001-02, objeto materiais derivados de cimento a serem utilizados na manutenção de vias públicas localizadas no Perímetro Urbano e Rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2023, fica prorrogado o prazo contratual em mais 06 (seis) meses, passando de 15 (quinze) de setembro de 2024 para 15 (quinze) de março de 2025. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de setembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3688/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Niendieker & Cia Ltda - EPP, CNPJ/MF sob o nº 05.267.432/0001-87, objeto materiais derivados de cimento a serem utilizados na manutenção de vias públicas localizadas no Perímetro Urbano e Rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2023, fica prorrogado o prazo contratual em mais 06 (seis) meses, passando de 15 (quinze) de setembro de 2024 para 15 (quinze) de março de 2025. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de setembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3594/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Andrea de Moura - Me. CNPJ/MF sob o nº 40.318.138/0001-58, objeto prestação de serviços de sonorização, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 046/2023, fica alterado o prazo contratual em mais 06 (seis) meses, passando de 26 (vinte e seis) de julho de 2024, para 26 (vinte e seis) de janeiro de 2025. Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diamunicipal.com.br/amp>, de 23/09/2024.

DECRETO Nº 077/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - Dissolve sobre a nomeação dos membros do CAISAN e dá outras providências.
DECISÃO E INTIMAÇÃO, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - A Secretaria de Promoção Social, torna pública a decisão prévia da aplicação da sanção de advertência à empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 215/2023 e, a intimação para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
DECISÃO E INTIMAÇÃO, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - A Secretaria de Administração, torna pública a decisão prévia da aplicação da sanção de multa compensatória por inadimplência, à empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 140/2023 e, a intimação para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - A Secretaria de Administração, torna pública a notificação da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, contra a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 204/2023 e, a citação para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - Data da sessão: 08/10/2024 Horário da sessão: 09h.00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1468/2024 Cód. Verificador: 88172913 MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de setembro de 2024.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pnco.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1474/2024
Cód. Verificador: A6380UG6
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de setembro de 2024.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de outubro de 2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de outubro de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pnco.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 102/2024
(Dispensa de Licitação Nº 019/2024 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARDEK COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMINIO E ACRILICO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para distribuição aos usuários da Política Pública de Assistência Social, enquanto participantes dos projetos realizados pelo Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 55/2024

DATA: 19/09/2024

Súmula: Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura e das outras providências.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp edição do dia 19/09/2024, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

CLASSIFICADOS

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO

3520-4000



COMPRE AQUI
APOIE O NEGOCIO LOCAL

Art. 7º. A fiscalização e o monitoramento do serviço é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público entre outros.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.8º. o Órgão Gestor Municipal será o responsável por dirimir as dúvidas das entidades e prestar orientações quanto conteúdo da presente Deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Fênix, 20 de setembro de 2024.

LUCY DOURADO JAMPIETRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:202C96B5

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PORTARIA Nº 445/2024

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a favor do Sr. Fábio Barbosa Miranda, motorista, referente ao pagamento de 1 (uma) diária, face a viagem do dia 21/09/2024 a 21/09/2024 para Ivaiporã-PR, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar paciente.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 20 de setembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:A49AEE7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 183/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, MELQUISEDECH CUBA - Matrícula 1072 para exercer a função de fiscal do contrato, referente ao processo de Dispensa nº 31/2024.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) municipal, LUCIANO CAVALHEIRO – Matrícula 934 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato, referente ao processo de Dispensa nº 31/2024.

Art. 3º Designar o (a) servidor (a) municipal, CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula: 1080 para exercer a função de Gestor do Contrato, referente ao processo de Dispensa nº 31/2024.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 20 de setembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:47E206AF

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL PE Nº 57/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº 90057/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

Incluindo as exigência de habilitação:

A empresa deverá ter profissional Engenheiro com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no CREA, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos;

A comprovação de pertencer ao quadro da empresa deverá ser feita mediante Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviços;

As proponentes deverão apresentar junto aos documentos de habilitação os certificados de calibração em plena validade dos seguintes equipamentos:

4.1. MEDIDOR DE STRESS TERMICO- AVALIAÇÃO DE CALOR; DOSIMETRO DE RUÍDO; MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL - CORPO INTEIRO / MEMBROS SUPERIORES; BOMBA DE AMOSTRAGEM PARA AGENTES QUÍMICOS; LUXÍMETRO.

Onde consta NR-09 para NR-01. E acrescentando que os laudos devem ser acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos em plena validade para o item I

Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 17 de outubro de 2024, às 08h00.

Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 19 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

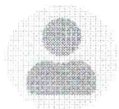
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº 90057/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no **Edital de Pregão Eletrônico** em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

1. **Incluindo a exigência de habilitação:**
2. A empresa deverá ter profissional Engenheiro ou arquiteto com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no **CREA ou CAU**, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos;
3. Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 30 de outubro de 2024, as 08h00.
4. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 14 de Outubro de 2024.

Leila da Rocha
Prefeita

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO 57.2024**

De licitacao@saudax.com.br <licitacao@saudax.com.br>
Para daniel@pmsjorge.pr.gov.br <daniel@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 08/10/2024 17:01

Ola,

Verifiquei que foi publicado alteração de edital:

"Incluindo as exigência de habilitação:

1. A empresa deverá ter profissional Engenheiro com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no CREA, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos;"
2. Solicito correção no texto, incluindo CAU, pois o Engenheiro de Segurança do Trabalho pode ser registrado no CREA ou CAU.

EDITAL DE PREGAÇÃO Nº 19/2024 – TIPO ELETRÔNICO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
57/2023/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº
90057/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

Incluindo a exigência de habilitação:

A empresa deverá ter profissional Engenheiro ou arquiteto com a especialidade em Segurança do trabalho devidamente habilitado no CREA ou CAU, além do Médico com a devida especialidade em Medicina do trabalho ambos com registros nos órgãos de classe ativos;

Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 30 de outubro de 2024, às 08h00.

Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 14 de Outubro de 2024.

LEILA DA ROCHA
 Prefeita

Publicado por:
 Franciela Carletto Wulff
 Código Identificador:09361A96

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2676 LIC MATERNIDADE ANA PAULA
RIGHES

Portaria nº 2676/2024

Concede Licença Maternidade à servidora Ana Paula Righes

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora **ANA PAULA RIGHES**, matrícula nº 29567091, portadora do CPF nº 061.228.049-75, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 07 de outubro de 2024 até 03 de fevereiro de 2025, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 07 de outubro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
 Prefeita

Publicado por:
 Alceu Antonio Bordignon
 Código Identificador:3B0D265D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONT. Nº 43/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.

CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.

CONTRATADA: AEON Telecom Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de Prestação de Serviços de Internet.

VALOR: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 27/10/2024 a 26/10/2025.

Publicado por:
 Rosângela Maria de Oliveira Martins
 Código Identificador:6EA0E8D6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA AS ESCOLAS CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA E ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$156.372,92 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS RE-AIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) ME-SES.”. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 29 de outubro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço licitacao@abatia.pr.gov.br, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 14 de outubro de 2024.

NELSON GARCIA JÚNIOR
 Prefeito

RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Ricardo Jose de Carvalho
 Código Identificador:4E213C59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2024 - REVOGAÇÃO DE ATO DE
NOMEAÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - JOÃO
GABRIEL DOS SANTOS

PORTARIA nº 485/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: “Dispõe sobre Revogação de Ato de Nomeação e concessão de Gratificação e dá outras providências”

Considerando, a redução de gastos com pessoal, devido ao fechamento do ano.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90057/2024

SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

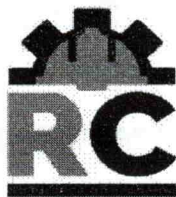
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90057/2024

PROPOSTA FINAL

**RC SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO
CNPJ Nº 38.928.121/0001-70**

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

PROPOSTA DE PREÇOS**1. PROPONENTE**

Empresa: RC Segurança do Trabalho		
CNPJ: 38.928.121/0001-70		
Endereço: Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus, Sala 04		
Cidade: Pato Branco	UF: PR	CEP: 85.502-190
Cel: (45) 9 9114-7311 / (46) 9 9111-5572 / (46) 9 9133-3045		
Inscrição Municipal: 816019		
Inscrição Estadual: 90956846-34		
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / juridicorcpb@gmail.com		
Sócio Proprietário: Robson Caetano da Silva Oliveira CPF: 084.040.969-96		
RG: 10466308-7		
Sócio Proprietário: ANDERSON FELIPE CHEROBIN CPF: 068.486.459-23		
RG: 102314492		
Banco: Sicredi	Agência: 0737	Conta Corrente: 57908-9

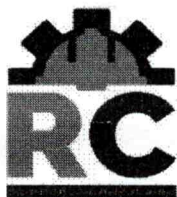
2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

Sócio Proprietário: Robson Caetano da Silva Oliveira CPF: 084.040.969-96		
RG: 10466308-7		
Sócio Proprietário: ANDERSON FELIPE CHEROBIN CPF: 068.486.459-23		
RG: 102314492		
Endereço: Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus, Sala 04		
Cidade: Pato Branco	UF: PR	CEP: 85.502-190
Cel: (45) 9 9114 - 7311		
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / juridicorcpb@gmail.com		

Em atendimento ao disposto no edital de Pregão Eletrônico 90057/2024, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64462	-PGR (Programa de Gerenciamento de Resíduos), conforme Norma Regulamentadora NR-1 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do	1,00	UN	R\$ 9.512,45	R\$ 9.512,45

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

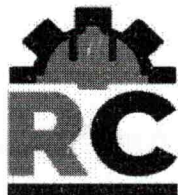
Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

PROPOSTA DE PREÇOS

	Trabalho; Vigência do Programa: Anual. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade. NR-9 "9.2.1.1 Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades" <u>os laudos devem ser acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos em plena validade</u> QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 -LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora. QUANTIDADE DE UNIDADES 1 - NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitorização da saúde dos servidores. NR-7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce os agentes nocivos ao				
--	---	--	--	--	--

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

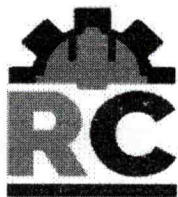
Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

PROPOSTA DE PREÇOS

	qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. QUANTIDADE DE UNIDADES - 60 - SOFTWARE Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização online, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Inserir informações relativas a treinamentos e				
--	---	--	--	--	--

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

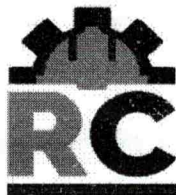
Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

PROPOSTA DE PREÇOS

		palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc); Proporcionar interatividade com o usuário através de "usuário" e "senha" online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas: S-1060,S2210,S-2220,S-2230,S-2240e.52241(E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e-Social). A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da contratada. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 OBS: Salientando que os documentos possuem validade anual, e se necessário fazer alguma alteração seja de posto de trabalho, inclusão de funções durante o período do contrato a empresa deverá dar o suporte necessário e manter os documentos sempre atualizados.				
2	11459	AMALGAMA	2,00	UN	R\$ 1.071,872	R\$ 2.143,74
3	64453	Avaliação de Calor	12,00	UN	R\$ 47,46	R\$ 569,52
4	64463	Avaliação de Poeira Respirável com sílica	20,00	UN	R\$ 124,32	R\$ 2.486,40
5	64464	Avaliação de vibração ocupacional de corpo inteiro	60,00	UN	R\$ 58,17	R\$ 3.490,20
6	63431	Avaliação de vibração ocupacional de Membros superiores	20,00	UN	R\$ 52,27	R\$ 1.045,40
7	61094	Dosimetria.	60,00	UN	R\$ 54,98	R\$ 3.298,80
8	62563	FORMALDEÍDO	2,00	UN	R\$ 122,36	R\$ 244,72
9	62562	PIRIDINA	2,00	UN	R\$ 119,72	R\$ 239,44
10	64465	Varreduras de fumos metálicos	10,00	UN	R\$ 120,51	R\$ 1.205,10
11	64467	Varreduras de hidrocarbonetos	2,00	UN	R\$ 131,28	R\$ 262,56

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

PROPOSTA DE PREÇOS

		totais				
12	64466	Varreduras de tintas e solventes	10,00	UN	R\$ 154,94	R\$ 1.549,40
VALOR TOTAL						R\$ 26.047,73

VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 26.047,73 (vinte e seis mil, quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atendem todas as especificações exigidas do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, tributos, encargos sociais, entre outros.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Pato Branco/PR, 30 de outubro de 2024.

Robson

Caetano da

Silva Oliveira

Digitally signed by
Robson Caetano da

Silva Oliveira

Date: 2024.10.31

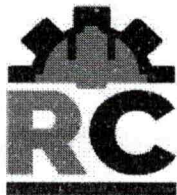
09:23:06 -03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO

Robson Caetano da Silva Oliveira

084.040.969-96/10466308-7

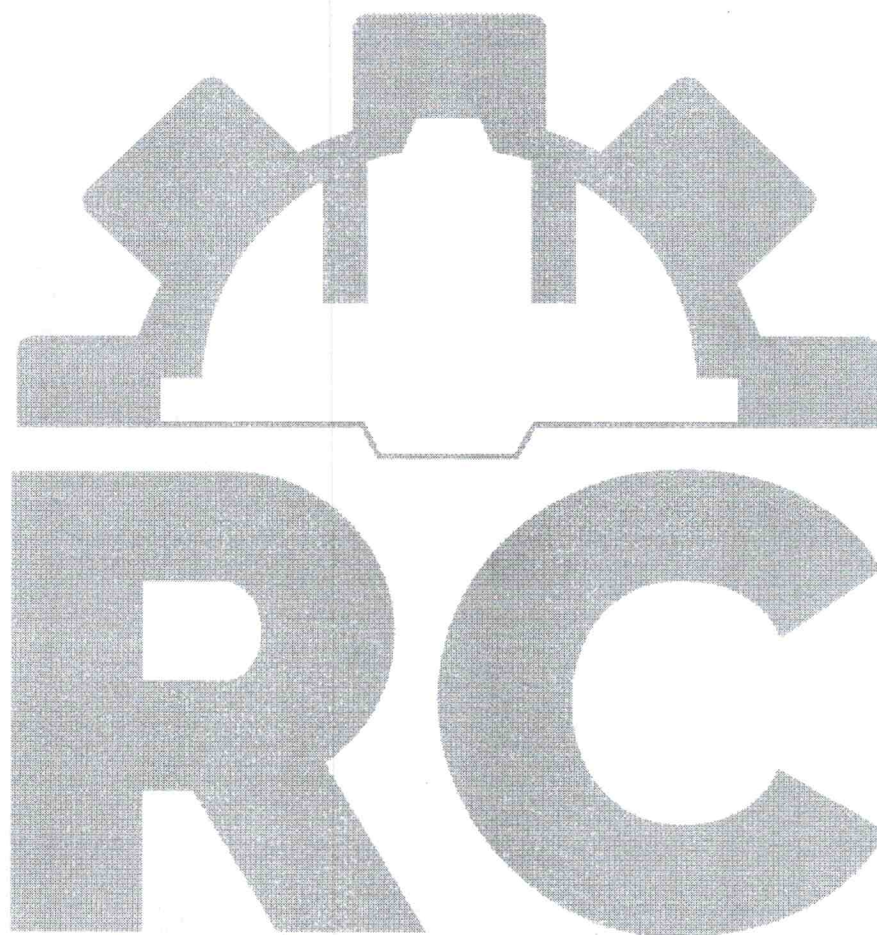
Sócio Administrador

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,
Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190**PROPOSTA DE PREÇOS**

Segurança do Trabalho

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/10/2024 09:27:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **38.928.121/0001-70** ✓

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000260

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.928.121/0001-70
Razão Social: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: RC SEGURANCA DO TRABALHO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/11/2024
Receita Municipal	Validade:	24/12/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



000261

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

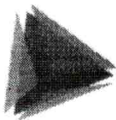
CNPJ: 38.928.121/0001-70
Razão Social: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: RC SEGURANCA DO TRABALHO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 11/06/2024
Data Aplicação: 11/06/2024
Número do Processo: 06/2024 Número do Contrato: 032/2024
Descrição/Justificativa: Infringência Contratual - Contrato N^o 032/2024 (Subcláusula décima sexta da cláusula segunda) e legal (art. 115, da lei n^o 14.133/2021 por parte da contratada.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 09/08/2024
Data Aplicação: 09/08/2024
Número do Processo: 09/2024 Número do Contrato: 032/2024
Descrição/Justificativa: Infringência Contratual (Subcláusula quinta da cláusula segunda) e legal (art. 115, da Lei n^o 14.133/2021).



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000262

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 38928121000170

2 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
MARINGÁ	38.928.121/0001-70	RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	13/06/2024	14/06/2024		
MARINGÁ	38.928.121/0001-70	RC SEGURANÇA DO TRABALHO	19/08/2024	20/08/2024		



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CPF/CNPJ: **38.928.121/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

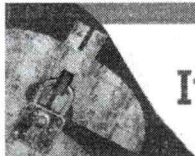
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:30 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ODU15QQ6Bym6svAuPAcQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/10/2024 às 09:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.928.121/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6722.2658.0F4C.2288 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.928.121/0001-70
 Razão Social: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
 Nome Fantasia: RC SEGURANCA DO TRABALHO
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/06/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
 Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 25/09/2020
 CNAE Primário: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

CNAE Secundário 1: 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E
 CNAE Secundário 2: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
 CNAE Secundário 3: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 CNAE Secundário 4: 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À
 CNAE Secundário 5: 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E
 CNAE Secundário 6: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
 CNAE Secundário 7: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
 CNAE Secundário 8: 8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO
 CNAE Secundário 9: 8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO -
 CNAE Secundário 10: 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
 CNAE Secundário 11: 8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
 CNAE Secundário 12: 8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
 CNAE Secundário 13: 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Dados para Contato

CEP: 85.502-190
 Endereço: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1065 - SALA 04 - MENINO DEUS
 Município / UF: Pato Branco / Paraná
 Telefone: (45) 91147311
 E-mail: RCENGENHARIAEPERICIAS@GMAIL.COM

Relatório de Credenciamento**Dados do Responsável Legal**

CPF: 084.040.969-96
Nome: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 084.040.969-96
Nome: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 38.928.121/0001-70

Razão Social: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Atividade Econômica Principal:

8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Endereço:

**RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1065 - SALA 04 - MENINO DEUS - 85.502-190 -
Pato Branco / Paraná**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 084.040.969-96 Participação Societária: 49,00%
Nome: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Número do Documento: 104663087 Órgão Expedidor: ssp pr
Data de Expedição: 06/09/2005 Data de Nascimento: 18/06/1992
Filiação Materna: NEUZA DA SILVA OLIVEIRA
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 85.504-730
Endereço: RUA VITORIO MATIELLO, 115 - SAO LUIZ
Município / UF: Pato Branco / Paraná
Telefone: (45) 91337411
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 054.998.989-79 Participação Societária: 1,00%
Nome: FREDERICO PEREIRA DE MOURA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 08/10/1985
Filiação Materna: REGINA CELI PEREIRA DA SILVA MOURA
Estado Civil:
CEP: 89.562-302
Endereço: RUA DOS HOLANDESES, 80 - CASA - PORTAL
Município / UF: Videira / Santa Catarina
Telefone: (49) 99120089
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 724.454.670-04 Participação Societária: 1,00%
Nome: RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Credenciamento

000269

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 068.486.459-23 Participação Societária: 49,00%
Nome: ANDERSON FELIPE CHEROBIN
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 31/08/1990
Filiação Materna: IRES BODANESE CHEROBIN
Estado Civil:
CEP: 85.501-250
Endereço: RUA PEDRO RAMIREZ DE MELLO, 20 - VERISSIMO RIZZI - CENTRO
Município / UF: Pato Branco / Paraná
Telefone: (46) 91140014
E-mail:

Linhas Fornecimento

Serviços

8800 - Medicina / Engenharia Trabalho - Planejamento / Controle
8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia
17825 - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho



000270

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Empresas do Sócio / Administrador

Dados do Sócio / Administrador

CPF: 054.998.989-79
Nome: FREDERICO PEREIRA DE MOURA

Fornecedores dos quais é sócio/administrador

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Participação Societária
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	RC SEGURANCA DO TRABALHO	1,00%



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Empresas do Sócio / Administrador

Dados do Sócio / Administrador

CPF: 724.454.670-04
Nome: RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS

Fornecedores dos quais é sócio/administrador

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Participação Societária
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	RC SEGURANCA DO TRABALHO	1,00%



000272

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Empresas do Sócio / Administrador

Dados do Sócio / Administrador

CPF: 068.486.459-23
Nome: ANDERSON FELIPE CHEROBIN

Fornecedores dos quais é sócio/administrador

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Participação Societária
48.417.169/0001-78	RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	RESULT SEGURANCA DO TRABALHO	50,00%
36.861.619/0001-38	GRP FORTE CONTABILIDADE LTDA	GRUPO FORTE CONTABILIDADE	50,00%
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	RC SEGURANCA DO TRABALHO	49,00%



000273

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Empresas do Sócio / Administrador

Dados do Sócio / Administrador

CPF: 084.040.969-96
Nome: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

Fornecedores dos quais é sócio/administrador

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Participação Societária
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	RC SEGURANCA DO TRABALHO	49,00%
48.417.169/0001-78	RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	RESULT SEGURANCA DO TRABALHO	50,00%
36.861.619/0001-38	GRP FORTE CONTABILIDADE LTDA	GRUPO FORTE CONTABILIDADE	50,00%



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **724.454.670-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:34 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KlhRzjPwGbNslz79hc7t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDERSON FELIPE CHEROBIN**

CPF/CNPJ: **068.486.459-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:49 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: INmnfJNG9VW8jgiRYe2C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FREDERICO PEREIRA DE MOURA**

CPF/CNPJ: **054.998.989-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:18 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: T2q4OBczvXZimYMqqYdA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **084.040.969-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

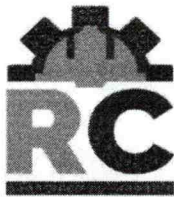
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:00 do dia 30/10/2024, com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nB1HkTcL8WZaEeac417f

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

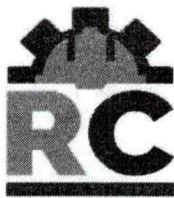
Prezados Senhores,

A Empresa RC Segurança do Trabalho, sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus, Sala 04, Pato Branco - PR, CEP: 85.502-190, por intermédio de seu representante legal **Robson Caetano da Silva Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 10466308-7, CPF nº 084.040.969-96 e **ANDERSON FELIPE CHEROBIN**, Brasileiro, contador, inscrito no CRC-PR 071016/O-6, inscrito no CPF n.º 068.486.459-23, portador da Cédula de Identidade n.º. 102314492 residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, vêm, respeitosamente, perante este Pregoeiro, sua equipe e órgão licitante, declarar para os devidos fins e sob as penas da lei, que mantém TOTAL condições de assumir e cumprir com as especificações do objeto da Licitação n.º. **90057/2024** (O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de serviços de medições ambientais, bem como a elaboração dos programas (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e disponibilização e manutenção de software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional para envio dos eventos ao E-SOCIAL, em relação aos servidores do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. sem prejuízo da qualidade, com os preços contidos na Proposta Readequada enviada a comissão de licitação após o término do Pregão.

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**Segurança do Trabalho**

Inicialmente, a RC Segurança do Trabalho consolidou-se como empresa idônea, com vasto conhecimento e experiência, que o prova através de inúmeros Atestados de Capacidade Técnica e contratos de prestação de serviços provenientes dos mais diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta nas esferas municipal, estadual e federal, o que faz prova da qualificação para a realização dos serviços.

Por força da previsão legal constante no Art. 56 da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações, a



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

Administração Pública poderá realizar diligências a fim de se comprovar a exequibilidade da proposta:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

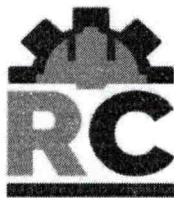
(...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...). § 2º A **Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Sendo assim, para apresentar qualquer decisão referente a inexequibilidade, a administração pública poderá realizar diligências a fim de comprovar a veracidade dos fatos e a capacidade da licitante em prestar os serviços, e, bem como, a administração pública deve oportunizar defesa a licitante para que ela demonstre sua exequibilidade.

Ainda, entende-se que os critérios simplesmente aritméticos fixados na lei não podem ser inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade de demonstrar que sua proposta é exequível, dada a realidade, os custos e o lucro projetado.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular**. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (...) Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011:

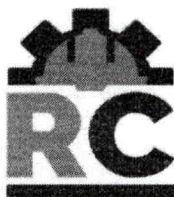
(...) “os critérios elencados pela Lei, para definir a proposta inexecutável apenas **conduzem a uma presunção relativa a inexecutabilidade de preços**”. **Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”.** (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso).

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a executabilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores. Ainda, a própria empresa licitante é quem detém o conhecimento sobre seus custos, fazendo com que possa realizar uma análise crítica de maneira a atingir o valor para prestação de um determinado serviço.

Portanto, após a análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a executabilidade da proposta de desconto aproximado de no percentual de 94,08 % para o fornecimento dos serviços pertinentes a segurança e medicina do trabalho, conforme objeto licitado, no montante de R\$ 439.410,54. Informamos que os custos são traçados de modo que o valor disputado na fase de lances é apresentado de maneira consciente, resultado de um amplo estudo técnico preliminar que contempla todos os insumos necessários para a execução do serviço apresentado no edital licitatório.

Declaramos, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer nossa capacidade de realização do serviço objeto desta licitação, garantida assim a total aptidão da empresa em fornecer o serviço. Além disto, estamos cientes de todas as normas e legislações aplicáveis ao caso. Comprometendo-nos a cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes, de forma a preservar a segurança dos colaboradores e a integridade do projeto.

Nosso quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados e com vasta

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

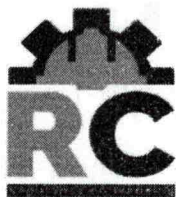
experiência comprovada na realização dos serviços objeto desta licitação. Além disto, possuímos equipamentos modernos e adequados para a execução dos serviços demandados. Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas aos serviços analisados e mantemos plena ciência das consequências em não cumprir com o avençado.

DOS REQUISITOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

A título de esclarecimentos, informamos que para a devida precificação dos serviços prestados, levamos em consideração as situações abaixo:

- Os sócios proprietários da RC Segurança do Trabalho acumulam as funções de Engenheiro de Segurança do Trabalho e bem como médico do trabalho, sendo estes os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, de forma que percentual do valor utilizado para pagamento desta mão-de-obra é revertido para a própria RC.
- A empresa licitante é proprietária de todos os equipamentos necessários para a realização de Avaliações de agentes ambientais, a título de exemplos, termômetro de globo, bombas gravimétricas, e demais necessários a execução do objeto, de forma a evitar custos com possíveis aquisições e aluguéis de equipamentos.
- As análises laboratoriais de agentes químicos, que eventualmente sejam necessários, serão realizadas em laboratórios credenciados, os quais mantemos convênios de longa data, o que impacta positivamente nos preços praticados, pois, torna-se possível o abatimento nos valores praticados.
- Os gastos com hospedagens e transportes que se façam necessárias são orçados com base na média dos preços praticados no mercado, considerando os gastos obtidos em contratos semelhantes.
- Gastos com materiais necessários (impressões, etc) estão inseridos em despesas rotineiras da empresa, que possui sede própria equipada e fornecedor já definido, o que evita gastos desnecessários.
- Aliado as situações acima, a RC Segurança do Trabalho conta com profissionais presentes em vários Estados Brasileiros, de maneira a reduzir gastos com deslocamento.

DOS PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

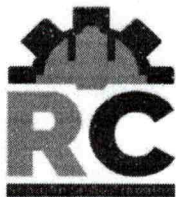
Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

000282

Com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas, apresentou-se Planilha de Custos que demonstram a viabilidade e exequibilidade da proposta enviada a Administração:

PLANILHA ABERTA DE CUSTOS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024		
INSUMOS <i>(Especificados de acordo com a necessidade do Contrato)</i>	%	(R\$)
Mão de Obra - Engenheiro de segurança do trabalho e técnico em segurança do trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho	19,20	5.000,00
Equipamentos (Termômetro de Globo, Vibrator, Bombas Gravimétricas)	-	
Custo com laboratório para Avaliações de agentes químicos	5,76	1.500,00
Transporte (passagens aéreas, locação de veículo, combustível)	7,68	2.000,00
Hospedagem / alimentação	7,68	2.000,00
Materiais (folhas, impressão, encadernação)	1,92	500,00
Despesa Operacional/Administrativa/E-social	11,52	3.000,00
TOTAL DESPESAS DIRETAS	53,75	14.000,00
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (IMPOSTOS E ENCARGOS) E LUCRO		
IMPOSTOS	13,33	3.472,16
LUCRO LÍQUIDO	32,92	8.575,57
TOTAL	100,00	26.047,73

Diante de todo o exposto, certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participação deste procedimento licitatório e manifestamos interesse em fornecimento dos serviços pertinentes ao objeto para o referido órgão.



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone (45) 99114-7311 (46) 9133-3045

Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus,

Sala 04, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-190

Ainda, caso hajam dúvidas, segue anexo contendo contrato do próprio Município atendido pela licitante.

Solicitamos que esta declaração seja considerada como parte integrante de minha proposta e bem como dos documentos pertinentes a esta licitação.

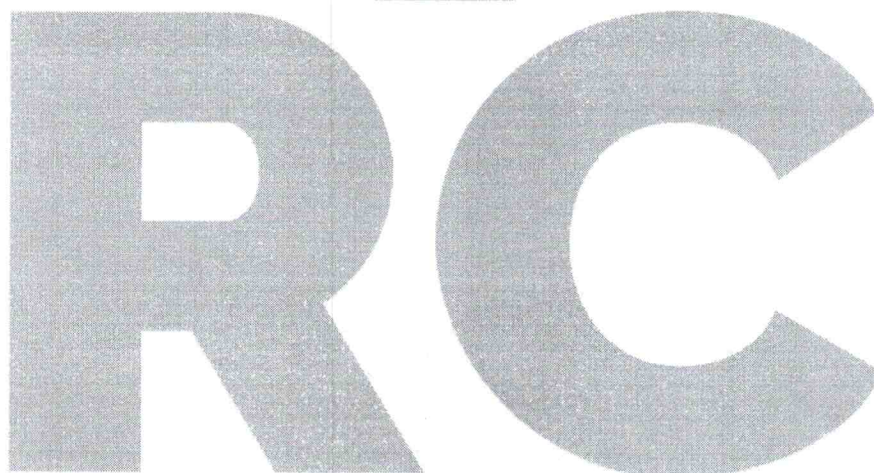
Atenciosamente,

Pato Branco/PR, 30 de outubro de 2024.

**Robson Caetano
da Silva Oliveira**

Digitally signed by Robson
Caetano da Silva Oliveira
Date: 2024.10.30 14:45:05
-03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO
Robson Caetano da Silva Oliveira
084.040.969-96/10466308-7
Sócio Administrador



Segurança do Trabalho

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA AV BRASIL, 450 - SALA 702 CEP: 85501-071 - Bairro: CENTRO DA CIDADE Município: Pato Branco - PR E-mail: rcpbfinanceiro@gmail.com Fone: (46) 99130-8020 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 38.928.121/0001-70 **** 811452			Número da NFS-e 202300000000336	
Data do Serviço 25/10/2023			Código Verificador d8dd26afb	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1517 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	25/10/2023	Exigível	Pato Branco/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE				Pato Branco/PR	
Endereço					
AV IGUACU, 281					
Cidade	UF	Fone	CEP		
São Jorge d'Oeste	PR	(46) 3534-8050	85575-000		
Bairro					
CENTRO					
CNPJ / CPF		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
76.995.380/0001-03					
E-mail					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
*****	*****	*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023. PGR (Programa de Gerenciamento de resíduos LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; E-Social; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional Avaliação de Calor - Cotado 12 / Realizado 9 Avaliação de vibração ocupacional de corpo inteiro - Cotado 60 / Realizado 50 Avaliação de vibração ocupacional de Membros superiores - Cotado 20 / Realizado 19 Dosimetria - Cotado 60 / Realizado 50 Dados bancários: RC Segurança do Trabalho CNPJ: 38.928.121/00001-70 (chave pix) Banco: Sicredi Agência: 0737 Conta Corrente: 57908-9 Alíquota Efetiva: 2,0000000000%.	18.977,35	2,00	379,55	Não

Código do Serviço	Código NBS
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	*****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
18.977,35	379,55	0,00	0,00	379,55	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e					
18.977,35		18.977,35					

Informações Adicionais	
NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI	
Lei 12741/2012: Mun: R\$903,32; Est: R\$0,00; Fed: R\$2552,45; Total Aprox: R\$3455,77. Fonte: IBPT.	

Consulta realizada em 25/10/2023 às 10:46:14.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal

202300000000336d8dd26afb38928121000170

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA AV BRASIL, 450 - SALA 702 CEP: 85501-071 - Bairro: CENTRO DA CIDADE Município: Pato Branco - PR E-mail: rcpbfinanceiro@gmail.com Fone: (46) 99130-8020 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 38.928.121/0001-70 **** 811452				Número da NFS-e 202300000000336	
				Data do Serviço 25/10/2023	Código Verificador d8dd26afb

Recebi(emos) de RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202300000000336 Número da NFS-e Competência 25/10/2023 NFS-e d8dd26afb	Número de Controle do Município
_____ Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 25/10/2023 às 10:46:14.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023.

Aos vinte e seis dias de abril de 2023, o Município de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, com sede na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu nº 281 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, LEILA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.981.099-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 601/2009, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 39/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de São Jorge D'Oeste em 25/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, com sede na cidade de Pato Branco/PR, RUA VITORIO MATIELLO, 115 - CEP: 85504730 - BAIRRO: SÃO LUIZ e inscrita no CNPJ 38.928.121/0001-70, representado (a) pelo (a) Senhor (a) .ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº e CPF/MF sob o nº 084.040.969-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação da empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para realização das medições ambientais, bem como a elaboração dos programas legais (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) e além disto que tenha um software integrado para o envio dos eventos ao E-SOCIAL para o Município de São Jorge D'Oeste - Pr** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	64462	-PGR (Programa de Gerenciamento de Resíduos), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade. NR-9 "9.2.1.1 Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades" QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 -LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre	UN	1,00	10.049,72	10.049,72



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		cargos insalubres e/ou perigosos. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitorização da saúde dos servidores. NR-7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. QUANTIDADE DE UNIDADES - 60 - SOFTWARE Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização online, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc);				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		Proporcionar interatividade com o usuário através de "usuário" e "senha" online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas: S-1060,S2210,S-2220,S-2230,S-2240e.52241(E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e-Social). A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da contratada. QUANTIDADE DE UNIDADES - 1 OBS: Salientando que os documentos possuem validade anual, e se necessário fazer alguma alteração seja de posto de trabalho, inclusão de funções durante o período do contrato a empresa deverá dar o suporte necessário e manter os documentos sempre atualizados				
2	11459	AMALGAMA	UN	2,00	120,02	240,04
3	64453	Avaliação de Calor	UN	12,00	75,03	900,36
4	64463	Avaliação de Poeira Respirável com sílica	UN	20,00	134,36	2.687,20
5	64464	Avaliação de vibração ocupacional de corpo inteiro	UN	60,00	78,95	4.737,00
6	63431	Avaliação de vibração ocupacional de Membros superiores	UN	20,00	66,44	1.328,80
7	61094	Dosimetria.	UN	60,00	60,85	3.651,00
8	62563	FORMALDEÍDO	UN	2,00	134,50	269,00
9	62562	PIRIDINA	UN	2,00	134,16	268,32
10	64465	Varreduras de fumos metálicos	UN	10,00	117,20	1.172,00
11	64467	Varreduras de hidrocarbonetos totais	UN	2,00	119,37	238,74
12	64466	Varreduras de tintas e solventes	UN	10,00	143,94	1.439,40
TOTAL.....						26.981,58

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 26.981,58 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços, objeto deste termo, deverão ser prestados, parceladamente (sem ônus de entrega), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Esportes, localizada na Avenida Iguaçu, 281, no Município de São Jorge D'Oeste.

3.1.1. A Contratada deverá atender à Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos serviços confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.1.2. Os prazos de que tratam o item 3.1.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Administração terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA

5.1. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.2. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

6.2. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Avenida Iguaçu, 281 – centro, São Jorge D'Oeste.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03;**

9.3.2. Endereço: Avenida Iguaçu, nº 281, Centro. CEP 85.575-000 – São Jorge D'Oeste-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E. C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conta	Órgão/	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	--------	------------------------	---------------------	-------



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	Unidade			
1600	07.001	07.001.04.122.0004.2026	3.3.90.39.99.99	000

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao(a) Sr(a) ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA portador(a) do R.G. sob nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº084.040.969-96, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor **ALCEU ANTONIO BORDIGNON, da Secretaria Municipal de Administração, setor de Recursos Humanos, cujo CPF nº 836.432.309-15, Telefone (46) 3534-8050**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Sr **Adir Antonio Marafon, da Secretaria Geral de Governo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de São Jorge D'Oeste/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de São Jorge D'Oeste/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de São Jorge d'Oeste/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de São Jorge



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

D'Oeste/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de São Jorge D'Oeste/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D'Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 39/2023**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal do Município de São Jorge D'Oeste, e pelo Sr(a) **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

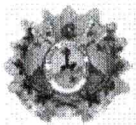
São Jorge D'Oeste, 26/04/2023.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Assinado de forma digital
por ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.09
11:48:40 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

RC SEGURANÇA DO TRABALHO
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
CPF Nº. 084.040.969-96
DETENTOR DA ATA



CONTRATO N° 081 /2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0379.0000022/2024-38

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) E A
EMPRESA RC SEGURANÇA DO TRABALHO.**

O Ministério Público do Estado do Acre – (MPAC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pela Portaria ato PGJ nº 008/2022, portador da Carteira de Identidade nº 78**20 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 908.***-04, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e do outro lado a empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.928.121/0001, com sede na Avenida Brasil, nº 450, Sala 702, Bairro: Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071, telefone: (45) 99**4-7311 / (46) 99**1-5572, e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / contato@rcpb.com.br, neste ato representado por Robson C. da Silva Oliveira, portador da cédula de identidade n.º 1046**308-7 – SESP/PR e do CPF: 084.xxx.xxx-96 e Anderson F. Cherobin, portador da cédula de identidade n.º 10231**92 – SESP/PR e do CPF: 068.xxx.xxx-23, residente e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

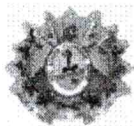
I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de prestar consultoria e assessoria técnica, elaborar e implementar documentos técnicos voltados à área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e em cumprimento às exigências das Normas Regulamentadoras e da Previdência Social, a saber: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; bem como emitir e enviar os arquivos elaborados com os dados e informações obrigatórias referentes aos eventos de SST à plataforma do eSocial, em atendimento às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ 31.503,48 (trinta e um mil quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2024/764, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa



de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 - Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recurso: 1500 - Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

I - A descrição detalhada do objeto consta no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A elaboração do LTCAT será obrigatoriamente precedida por vista técnica especializada, realizada em todas as unidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, contemplando os cargos e setores constantes na Tabela I - Quadro de Unidades Administrativas do MPAC do referido Termo.

II - As visitas e avaliações técnicas serão realizadas nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme tabela do Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

III - O planejamento e o cronograma de execução dos serviços deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, podendo ser readequados às necessidades do CONTRATANTE, mediante acordo.

IV - A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato.

V - O roteiro das visitas técnicas deverá ser encaminhado previamente à Diretoria de Gestão com Pessoas do Ministério Público do Estado do Acre, por meio do endereço Prédio-Sede (Rua Marechal Deodoro, 472 - Ipase - CEP 69900-333), para ciência e aprovação, com posterior agendamento de dias e horários compatíveis com a manutenção das atividades desempenhadas por cada unidade.

VI - As visitas e avaliações técnicas deverão ser previamente agendadas e comunicadas à Diretoria de Gestão com Pessoas do Ministério Público do Estado do Acre.

VII - Caso necessário, os telefones e e-mails funcionais dos responsáveis pelas Unidades Ministeriais serão fornecidos conforme o planejamento e o cronograma de visitação, mediante solicitação da CONTRATADA.

VIII - O acesso dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho da CONTRATADA às dependências dos prédios do Ministério Público do Estado do Acre, ocorrerá mediante a devida identificação na área de recepção do edifício. Os profissionais deverão estar devidamente identificados com crachá, além de vestimentas e equipamentos compatíveis e necessários para o desempenho das suas atividades.

IX - As visitas e avaliações técnicas poderão ser acompanhadas por servidor(a) lotado(a) na respectiva unidade judiciária ou administrativa.

X - A execução contratual, desde a visita e análise técnicas até a elaboração do relatório técnico detalhado, bem como o apontamento de soluções aos problemas encontrados e a elaboração propriamente dita do LTCAT, deverá estar em conformidade com os dispositivos legais normativos vigentes, relacionados ao tema e aplicáveis.

XI - A visita técnica objetiva o conhecimento e a avaliação da estrutura organizacional, dos ambientes de trabalho e dos possíveis riscos ocupacionais, além dos procedimentos necessários de detecção, mensuração e de medição desses riscos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Os requisitos desta contratação, além de observância obrigatória, são especialmente importantes e estão pormenorizados do



Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no edital.

II - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme requisitos descritos a seguir:

a) O LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (IN 128/2022) é um documento que avalia todas as condições do ambiente de trabalho do segurado. O principal objetivo do laudo é descrever as condições de exposição, do segurado, a agentes insalubres e/ou perigosos, devendo ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do MPAC, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. A CONTRATADA deverá:

a1) Emitir e renovar laudo para documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho do MPAC e concluir se estes podem gerar insalubridade para os empregados eventualmente expostos.

a2) O documento do LTCAT deverá conter:

a2.1) Identificação da empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com número de funcionários e sua distribuição por sexo;

a2.2) Descrição das atividades da empresa;

a2.3) Descrição do ambiente de trabalho;

a2.4) Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;

a3) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função: Setor; Função; Nº de funcionários por função; Turno de trabalho; Descrição da atividade da função; Descrição do posto de trabalho; Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias; Medidas de proteção individual utilizadas pela função; Medidas de proteção coletiva existente; Tabela contendo os riscos e exposição; Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional); Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP; Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;

a4) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

a5) Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR-15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

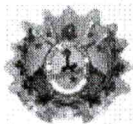
a6) Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

a7) No caso da existência de meios neutralizadores (da NR-15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

a8) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento histórico-laboral do empregado que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que esse exerceu suas atividades na respectiva empresa. A empresa CONTRATADA deverá:

b1) Comprovar condições para que os empregados do MPAC possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente no que



se refere a aposentadoria especial;

b2) Fornecer para o empregado prova produzida pelo empregador condições que o trabalho é realizado na empresa;

b3) Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao empregado o direito à aposentadoria especial;

b4) Prover o MPAC de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus empregados;

b5) Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do empregado. E também definir medidas de segurança em esfera coletiva no MPAC;

b6) O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo empregado, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo;

b6.1) Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, empregados avulsos e cooperados. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o empregado quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial;

c) eSocial: Para atender a legislação referente ao e-social a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ao MPAC, sempre que necessário, arquivo no formato XML com informações referentes à condição de trabalho dos empregados, considerando as exigências para o Grupo 4 - Órgãos Públicos, tais como: as características do local que desempenha suas funções e os tipos de riscos aos quais está exposto;

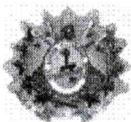
c1) A prestadora de serviço de SESMT deverá ter sistema compatível com e-Social, no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho, estando em pleno funcionamento perante esta plataforma para o correto envio das informações pertinentes ao Governo Federal atendendo todos os parâmetros, formatos e periodicidades legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes, contemplando qualquer alteração legal, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que no formato XML do eSocial;

c2) Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente e que vierem a ser aplicáveis ao objeto contratual, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial, bem como ser executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados;

d) Os serviços CONTRATADOS deverão, reservadas as condições e exigências estabelecidas, acobertar todo o quadro funcional do MPAC, bem como os que vierem a ser CONTRATADOS durante a vigência do contrato;

e) Durante a vigência deste Contrato poderá haver alterações, considerando a alteração do quadro funcional com as movimentações de pessoas por meio de admissão e/ou desligamento;

f) A CONTRATADA e seus respectivos responsáveis técnicos deverão comprovar inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe.



CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

I - A equipe de planejamento da contratação não localizou critérios de sustentabilidade relacionados especificação ao objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas.

II - De toda forma, o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e, também, devem promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços CONTRATADOS, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme requisitos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

I - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

I - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

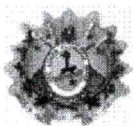
II - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. V - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencer à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VI - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

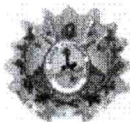
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual, obrigando-se em atender aos seguintes requisitos:

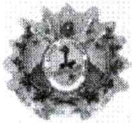
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



- III** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- IV** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- V** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- VI** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- VII** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- VIII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- X** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos. X - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XII** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- XIII** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando A CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XIV** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço.
- XV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- XVII** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XVIII** - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.
- XIX** - Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, sejam quaisquer os motivos, a qualificação do novo preposto deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação formal, à qual deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: gestaopessoas@mpac.mp.br, se for o caso, entregue presencialmente ao Setor de Gestão de Contratos do Ministério



Público do Estado do Acre.

XX - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XXI - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Administração, não eximirá a empresa da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

XXII - Executar os serviços de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência e posterior instrumento contratual, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser devidamente fundamentada e enviada para análise por parte da CONTRATANTE.

XXIII - Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXIV - Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXV - O pagamento ou a liquidação do valor CONTRATADO por parte do CONTRATANTE não isentará A CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

XXVI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

XXVII - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

XXVIII - Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

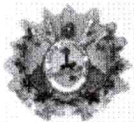
I - Gerir e fiscalizar o contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência e ainda atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

V - Notificar A CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



VI - Efetuar pagamento, mediante a comprovação da execução dos serviços correspondentes, se A CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações constantes no Termo de Referência e contrato.

VII - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

VIII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

IX - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

X - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

XI - Existência e a atuação da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.

XII - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.

XIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XIV - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica, conforme a Instrução Normativa nº 002/2023/SG;

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do termo de referência/contrato.

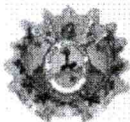
b) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade perante a: Fazenda Federal; Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

c) A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto do termo de referência, contrato e proposta homologada.

II - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

III - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e Justiça do Trabalho.

IV - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, caso entenda necessário.



V - A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do material detalhado nos termos da proposta homologada, objeto apresentado na coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100$$

$$I = 6 / 100$$

$$365$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente Contrato terá sua vigência estabelecida em 01 (ano) e/ou a sua execução total após sua expedição, convalidado pela assinatura dos signatários, prorrogável conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação e desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- I** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- III** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- IV** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

II - O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

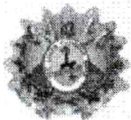
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 17.2 que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21);
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):



- b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%;
- b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%;
- b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f";
- b.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória;
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;
- d)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21);
- e)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso do item 17.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Acre e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21);
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 17.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- IV -** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.
- V -** As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".
- VI -** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- VII -** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- VIII -** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
- IX -** Situações agravantes:
- b)** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1.** Reincidência: Quando a licitante/CONTRATADA já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade;



a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital;

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório;

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica;

X - Situações atenuantes:

c) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo(a) licitante ou CONTRATADA for comprovadamente decorrente de falha escusável;

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o(a) licitante/CONTRATADA; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado;

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo(a) licitante/CONTRATADA decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta;

XI - A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

XII - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

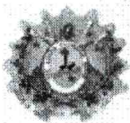
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos



termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

I - Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Inciso, § 8º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

II - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer



forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas



federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, 09 de maio de 2024.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça

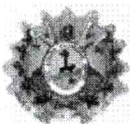
Secretário-Geral do MPAC.

Robson C. da Silva Oliveira,

RC SEGURANÇA DO TRABALHO.

Anderson F. Cherobin,

RC SEGURANÇA DO TRABALHO.



ANEXO AO CONTRATO N° 081 /2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0379.0000022/2024-38

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo Previdenciário) de acordo com os cargos e funções das Unidades Ministeriais, em cumprimento da legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº 3.048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.	20	R\$ 918,13	R\$ 18.362,60
2	Unid.	Elaboração e preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).	544	R\$ 11,86	R\$ 6.451,84
3	Unid.	Elaboração de arquivos e envio das informações para o e-Social, relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210 e S-2240.	564	R\$ 11,86	R\$ 6.689,04
Valor total					R\$ 31.503,48

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO**, **Secretário-Geral**, em 09/05/2024 às 11:28:23, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



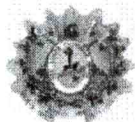
Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO C. DA SILVA OLIVEIRA**, em 10/05/2024 às 08:38:15, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARTINS MAIA PORTO**, **Técnico Ministerial**, em 10/05/2024 às 08:53:57, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JESSE DE JESUS QUEIROZ MELO FARIAS**, **Assessor - VI**, em 10/05/2024 às 08:43:08, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉSON F. CHEROBIN**, em 10/05/2024 às 08:34:27, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programa/AcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **LELR.EKWX.PI38.YEHM**

Data e hora da consulta: 14/10/2024 17:55

Usuário: ***.009.471-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
80013	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
02.482.005/0001-23	RUA ESTEVES JÚNIOR, 395 - CENTRO FLORIANÓPOLIS-SC	88015-905
Município	UF	Telefone
FLORIANOPOLIS	SC	0XX48 3216-4115

Ano	Tipo	Número
2024	NE	637

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168105	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/10/2024	Ordinário	CD-11595/2024	-	42.999,99

Favorecido

Código	Nome	CEP
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	85501-071
Endereço		
BRASIL 450 SALA 702 CENTRO		
Município	UF	Telefone
PATO BRANCO	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
139	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

CD-11595/2024: IMPREVISÍVEIS - SEGURANÇA DO TRABALHO (ID PAC 01048) - Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) abrangendo todas as suas unidades do TRT12.

Local da Entrega**Informação Complementar****Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/10/2024 16:08:08	Alteração

Data e hora da consulta: 14/10/2024 17:55

Usuário: ***.009.471-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	42.999,99

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) abrangendo todas as suas unidades do TRT12. Demais condições e especificações conforme homologação, proposta, extrato do termo de referência e demais documentos constantes no processo.	42.999,99

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/10/2024	Inclusão	1,00000	42.999,9900	42.999,99

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA

***.410.639-**

14/10/2024 15:23:01

Gestor Financeiro

ALECIO JOSE RIFFEL

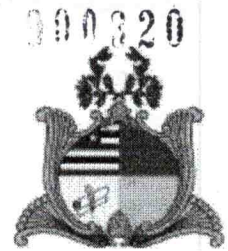
***.502.639-**

14/10/2024 16:08:08



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 140/2021, do Exmo. Prefeito do Município de Tuntum/MA, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 001/2024**, com base no art. 257, do Decreto Municipal nº 143/2023, inclusive no sistema eletrônico.
2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).
3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:
 - I – Encaminhe-se para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizados para as contratações, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, c/c art. 235, inciso II, do Decreto Municipal nº 143/2023, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, Termo de Referência, comprovação da existência de recursos, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024, com os Relatórios e documentos que o seguem, seguido deste Despacho e o Relatório que o acompanha.
 - II – Em seguida, ao Setor Contábil, para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária, conforme Relatório.
 - III – Após, ao Setor de Licitações e Contratos, para inserção no Sistema do Tribunal de Contas do Maranhão – SINC Contrata, bem como demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.
 - IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento ao Setor de Compras e Planejamento, para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e ao Setor de Fiscalização, para realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, com observância na redação do Termo de Referência.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 02 de abril de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Coordenador de Receitas e Despesas, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração dos programas, PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional, a fim de atender as necessidades do Hospital das Clínicas do Município de Tuntum-MA.*

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.499,30	R\$ 3.499,30	R\$ 3.500,00 3.500,00	R\$ 3.500,00	–	R\$ 0,70

1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.399,72	R\$ 1.399,72	R\$ 1.400,00	1.400,00	–	R\$ 0,28
---	------	---------	---------	---------	--------------	--------------	--------------	----------	---	----------

1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.543,98	R\$ 5.543,98	R\$ 5.545,00	5.545,00	–	R\$ 1,02
---	------	---------	---------	---------	--------------	--------------	--------------	----------	---	----------

Subtotal Lote R\$ 10.443,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.443,00	R\$ 10.445,00	0,0191 %	2,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tuntum-MA , 02 de Abril de 2024

RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Coordenador de Receitas e Despesas

Assinado por 1 pessoa: RHICARDO HELIRVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://





MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024



EXTRATO DE ATA

Contratante: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração dos programas, PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional, a fim de atender as necessidades do Hospital das Clínicas do Município de Tuntum-MA.

Empresa Vencedora: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Lote	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Elaboração e implantação do (PCMSO) – Programa de controle médico e saúde ocupacional.	SERVIÇO	1,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 3.499,30	R\$ 3.499,30
1	HOMOLOGADO	Elaboração e implantação do (PGRS) – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos	SERVIÇO	1,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 1.399,72	R\$ 1.399,72
1	HOMOLOGADO	Elaboração e implantação do (PGR) – Programa de gerenciamento de riscos	SERVIÇO	1,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 5.543,98	R\$ 5.543,98
Subtotal Lote R\$ 10.443,00							
Total R\$ 10.443,00							

Homologo, no dia 02 de Abril de 2024.

Rhicarddo Herlivall Alexandro Baptista Costa
Coordenador de Receitas e Despesas





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236

000324



CÓDIGO DE ACESSO

7BAF5F93FA1745A89F9C72DE6DAAA7C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 02/04/2024 14:35:38
CPF:***-**-683-04
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

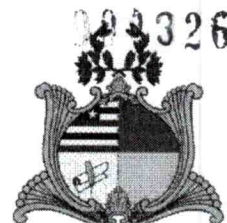
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7BAF5F93FA1745A89F9C72DE6DAAA7C9>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.1.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.443,00** (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

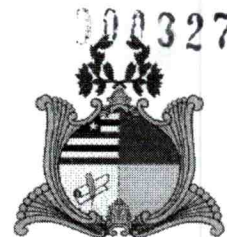
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

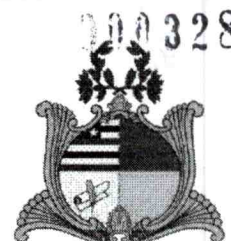
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

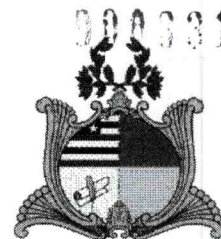
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

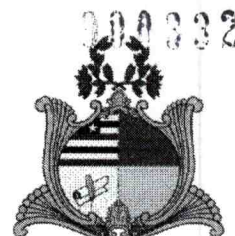
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

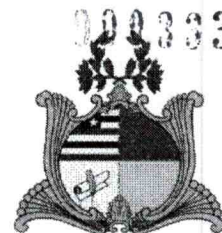
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.302.0015.2028.000 - Manut. e Func. Assist. Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

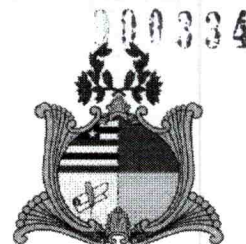
Assinado por 2 pessoas: ROSINEIDE SILVA XAVIER e RHICARDO HELIRVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.ma.gov.br/assine>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 04 de abril de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

ROSINEIDE SILVA XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 308/2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Pela **CONTRATADA**:

ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.09 16:35:40 -03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 38.928.121/0001-70

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

Empresário

CPF nº 084.040.969-96



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL

000336

Pedido

00390/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
013.012.368	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PC M S		SV	1	3.499,30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.499,30
			Obs.:				
013.012.369	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO P G R		SV	1	5.543,98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.543,98
			Obs.:				
013.012.370	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO P G R S		SV	1	1.399,72	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.399,72
			Obs.:				
							Total Pedid
							10.443,01







MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236

000338



CÓDIGO DE ACESSO

0BD60016C75745F79F8C258721010BDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROSINEIDE SILVA XAVIER em 09/04/2024 16:47:47
CPF:***.***-.713-34
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- ✓ Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 09/04/2024 16:49:09
CPF:***.***-.683-04
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0BD60016C75745F79F8C258721010BDF>

SUMÁRIO

PORTARIA nº 75, 09 de abril de 2024.....	1
PORTARIA nº 80, 09 de abril de 2024.....	1
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 297/2023.....	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2024.....	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO.....	2

PORTARIA

PORTARIA nº 75, 09 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 071/2024**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **O. A. LIMA**, CNPJ nº 08.309.283/0001-60, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM- MA.

FUNÇÃO	NOME	CRF	MATRICULA
Fiscal	VANESSA MENDES VIANA	4960	2724
Suplente	ANA BEATRIZ SILVA SOUSA	7446	4540

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 09 de abril de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 80, 09 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 068/2024**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 08.774.906/0001-75, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM- MA.

FUNÇÃO	NOME	CRF	MATRICULA
Fiscal	VANESSA MENDES VIANA	4960	2724
Suplente	ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO	7446	4540

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.



SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 09 de abril de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 297/2023.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 297/2023.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.523.996/0001-90. Pregão Eletrônico nº 045/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso I e II e Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 297/2023, firmado entre as partes em 27/11/2023. 2. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 297/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM e a empresa EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. Tuntum - Maranhão, 09 de abril de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - Secretário Municipal de Orçamento Gestão e Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2024.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.774.906/0001-75. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 060/2023.** Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2024.0000; 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum - Maranhão, 09 de abril de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DE CONTRATO

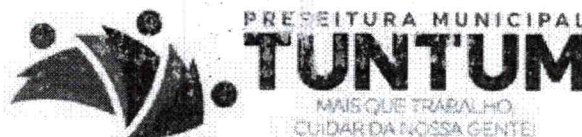
EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2024.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM -MA, CONTRATADA: O. A. LIMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.309.283/0001-60. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 060/2023.** Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 123.868,20 (cento e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.30.00; 10.301.0019.2055.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum - Maranhão, 09 de abril de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas. CONTRATADA: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.928.121/0001-70. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024.** Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração dos programas, PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO - Programa de controle médico e saúde ocupacional, a fim de atender as necessidades do Hospital das Clínicas do Município de Tuntum-MA. Onde se lê: **Valor Total: R\$ 10.445,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.36.00. Leia-se: **Valor Total: R\$ 10.443,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.39.00, Tuntum - Maranhão, 09 de abril de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº 411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE

TUNTUM:06138911000166

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE

TUNTUM:06138911000166

Dados: 2024.04.10 11:30:19 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ASSESSORIA. TUDO EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024, SOB A EGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Referência: Processo Administrativo nº 5373/2024

Data de Assinatura: 15/10/2024

Valor Global: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Prazo de Vigência: 12 meses

A **PREFEITURA DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432/0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **ANTONIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 38.928.121/0001-70, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 04, Bairro Menino Deus, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP:85.502-190, representada na forma de procuração, pelo Srº **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.466.308-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 084.040.969-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Pregão Eletrônico nº 66/2024, mediante condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de laudos e assessoria.
- 1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da **CONTRATADA**, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, mediante demanda efetivamente executada, considerando os seguintes valores:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Programa de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais (PGR/GRO - NR-1)	Unid.	1	R\$ 5.000,00
02	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR-7)	Unid	1	R\$ 5.000,00
03	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT-MPAS)	Unid.	1	R\$ 5.000,00
04	Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16)	Unid.	1	R\$ 5.000,00
05	Análise ergonômica do Trabalho (AET)	Unid.	1	R\$ 3.000,00
06	Transmitir Laudos ao e-Social	Unid.	1	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o **MUNICÍPIO** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):
04.01.00.3.3.90.39.00.04.122.7007.2293

3.4. A adoção relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido será atualizado monetariamente pro-rata die entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela **CONTRATADA**, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o **MUNICÍPIO**.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.3.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

4.3.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONTRATADA**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 4.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 5.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da **CONTRATADA**, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.
- 5.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que es verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.2. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.
- 5.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao

cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

- 5.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.
- 5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.7. As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.8. O **MUNICÍPIO** poderá convocar o(s) representantes(s) da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.9. Após a assinatura do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá convocar o(s) representante(s) da **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **MUNICÍPIO**.
- 5.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.
- 5.12. O **MUNICÍPIO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

- 6.1.1. As obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos a ele anexos, sendo que a **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:
- 6.1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.1.3. Fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.
- 6.1.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MUNICÍPIO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.1.6. A **CONTRATADA** deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.1.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 6.1.6.2. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

- 6.1.6.5. Atender às solicitações do **MUNICÍPIO** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 6.1.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **MUNICÍPIO**;
- 6.1.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.1.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**;
- 6.1.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.1.6.10. Garantir o acesso do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 6.1.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.1.6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.1.6.12. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 6.1.6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.
- 6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos

materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

- 6.1.10.** Manter preposto aceito pelo **MUNICÍPIO** no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 6.1.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **MUNICÍPIO**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- 6.1.12.** Ceder ao **MUNICÍPIO** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**, nos casos previstos no Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** Compete ao **MUNICÍPIO**:
- 6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 6.2.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 6.2.4.** Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.
- 6.2.6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando o caso.
- 6.2.9.** Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.10.** O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.11. Indicar formalmente o servidor responsável pela gestão e fiscalização dos serviços;

- a) 6.2.11.1. A **CONTRATANTE** indica, desde já, o Servidor Público Municipal Reginaldo Donisete do Carmo, inscrita no CPF/MF nº 177.253.148-06, atualmente no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, para realizar a Gestão deste Contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.

7.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

7.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

7.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela **CONTRATADA**, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à **CONTRATADA** demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do **MUNICÍPIO**, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela **CONTRATADA** na licitação ou contratação direta.

7.2.2. É dever da **CONTRATADA** dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o **MUNICÍPIO** efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

7.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a **CONTRATADA** falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II - O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
- III - Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV - A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V - A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
- VI - O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

7.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo **MUNICÍPIO**, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habilitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b) Manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) Contar com a anuência expressa do **MUNICÍPIO** para dar continuidade ao contrato.

7.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, do Decreto Municipal nº 1.718/2024 e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

- b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.
- d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONTRATADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.
- e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.
- f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da

Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV) os riscos relacionados ao incidente;
 - V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.
- j) Responsabilidade: A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **MUNICÍPIO** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução contratual;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do **MUNICÍPIO**;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste contrato.

10.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O **MUNICÍPIO** divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.
- 13.2. Fica ciente a **CONTRATADA** que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.
- 13.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos correspondentes à presente contratação.

Cabreúva/SP, 15 de outubro de 2024.

Setor de Suprimentos

Seção de contratos

Rua Floriano Peixoto, 158

Centro - Cabreúva/SP

CEP: 13.315-000

Tei.: 4528-8300 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

Antonio Carlos Mangini

Antonio Carlos Mangini (Oct 18, 2024 10:11 ADT)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP

Prefeito do Município de Cabreúva/SP

Antonio Carlos Mangini

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA (Oct 18, 2024 10:02 ADT)

RC SEGURANÇA DO TRABALHO

Sócio Proprietário

Robson Caetano da Silva Oliveira

Gestor do Contrato:

Reginaldo Donisete do Carmo

1) Reginaldo Donisete do Carmo (Oct 21, 2024 13:57 ADT)

Nome: Reginaldo Donisete do Carmo

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF: 177.253.148-06

Testemunhas:

1) Suelen Caroline dos Santos Souza

Suelen Caroline dos Santos Souza (Oct 22, 2024 10:57 ADT)

Nome: Suelen Caroline dos Santos Souza

RG: 45.938.693-1

CPF: 333.288.218-05

2) Betina da Silva de Jesus 104.689.849-33

Betina da Silva de Jesus 104.689.849-33 (Oct 22, 2024 10:55 ADT)

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADA: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 82/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ASSESSORIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva/SP, 15, de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTONIO CARLOS MANGINI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 086.257.178-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 084.040.969-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Donisete do Carmo

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF: 177.253.148-06

Assinatura: _____

PREGOEIRO:

Nome: Rafael Mendes dos Santos Junior

Cargo: Comprador

CPF: 365.897.038-33

Assinatura: _____

Rafael Mendes Jr.
Setor de Suprimentos
Secretaria de Gestão Pública

**EQUIPE DE APOIO**

Nome: Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 030.514.238-07

Assinatura: _____

Carlos A M de Vasconcellos
Carlos A M de Vasconcellos (Oct 21, 2024 15:08 ADT)**EQUIPE DE APOIO**

Nome: Geferson Avilla da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 284.413.148-45

Assinatura: _____

Geferson Avilla
Setor de Suprimentos
Seção de Compras**EQUIPE DE APOIO**

Nome: Giovanna Aires Soares

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 468.616.678-03

Assinatura: _____

Giovanna A. Soares
Giovanna A. Soares (Oct 21, 2024 16:33 ADT)**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Giovanna

82_2024_RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Final Audit Report

2024-10-22

Created:	2024-10-15
By:	Suelen Caroline dos Santos Souza (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAACNbtbzXXVZIUPibeFiO9UFbRW1Ik02bE

"82_2024_RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTD A" History

-  Document created by Suelen Santos (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br)
2024-10-15 - 7:54:40 PM GMT
-  Document emailed to robsonrcpb@gmail.com for signature
2024-10-15 - 7:56:30 PM GMT
-  Email viewed by robsonrcpb@gmail.com
2024-10-16 - 12:13:02 PM GMT
-  Signer robsonrcpb@gmail.com entered name at signing as ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
2024-10-18 - 1:02:35 PM GMT
-  Document e-signed by ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA (robsonrcpb@gmail.com)
Signature Date: 2024-10-18 - 1:02:37 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to antoniomangini.gabinete@cabreuva.sp.gov.br for signature
2024-10-18 - 1:02:39 PM GMT
-  Email viewed by antoniomangini.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
2024-10-18 - 1:11:44 PM GMT
-  Signer antoniomangini.gabinete@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Antonio Carlos Mangini
2024-10-18 - 1:11:57 PM GMT
-  Document e-signed by Antonio Carlos Mangini (antoniomangini.gabinete@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-18 - 1:11:59 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to reginaidocarmo.segurançadotrabalho@cabreuva.sp.gov.br for signature
2024-10-18 - 1:12:01 PM GMT



Adobe Acrobat Sign

-  Email viewed by reginaldocarmo.segurancaodotrabalho@cabreuva.sp.gov.br
2024-10-21 - 11:13:47 AM GMT
-  Signer reginaldocarmo.segurancaodotrabalho@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Reginaldo Donisete do Carmo
2024-10-21 - 4:57:00 PM GMT
-  Document e-signed by Reginaldo Donisete do Carmo
(reginaldocarmo.segurancaodotrabalho@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-21 - 4:57:02 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br) for signature
2024-10-21 - 4:57:04 PM GMT
-  Email viewed by Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)
2024-10-21 - 5:51:08 PM GMT
-  Document e-signed by Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-21 - 5:51:23 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br for signature
2024-10-21 - 5:51:25 PM GMT
-  Email viewed by augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br
2024-10-21 - 6:07:10 PM GMT
-  Signer augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Carlos A M de Vasconcellos
2024-10-21 - 6:08:04 PM GMT
-  Document e-signed by Carlos A M de Vasconcellos (augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-21 - 6:08:06 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br for signature
2024-10-21 - 6:08:08 PM GMT
-  Email viewed by gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br
2024-10-21 - 7:32:40 PM GMT
-  Signer gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as geferson
2024-10-21 - 7:33:14 PM GMT
-  Document e-signed by geferson (gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-21 - 7:33:16 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br for signature
2024-10-21 - 7:33:19 PM GMT

-  Email viewed by giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br
2024-10-21 - 7:33:28 PM GMT
-  Signer giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Giovanna A. Soares
2024-10-21 - 7:33:43 PM GMT
-  Document e-signed by Giovanna A. Soares (giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-21 - 7:33:45 PM GMT - Time Source: Server
-  Document emailed to juridicorcpb@gmail.com for signature
2024-10-21 - 7:33:47 PM GMT
-  Email viewed by juridicorcpb@gmail.com
2024-10-22 - 1:54:18 PM GMT
-  Signer juridicorcpb@gmail.com entered name at signing as Betina da Silva de Jesus 104.689.849-33
2024-10-22 - 1:55:43 PM GMT
-  Document e-signed by Betina da Silva de Jesus 104.689.849-33 (juridicorcpb@gmail.com)
Signature Date: 2024-10-22 - 1:55:45 PM GMT - Time Source: Server
-  Document emailed to Suelen Santos (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br) for signature
2024-10-22 - 1:55:47 PM GMT
-  Email viewed by Suelen Santos (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br)
2024-10-22 - 1:56:36 PM GMT
-  Signer Suelen Santos (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br) entered name at signing as Suelen Caroline dos Santos Souza
2024-10-22 - 1:57:31 PM GMT
-  Document e-signed by Suelen Caroline dos Santos Souza (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2024-10-22 - 1:57:33 PM GMT - Time Source: Server
-  Agreement completed.
2024-10-22 - 1:57:33 PM GMT



000365

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CD 11595/2024

Termo de contrato de empresa especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **RC Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **RC Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70, estabelecida na rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, sala 4, bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85502-190, telefones (45) 99114-7311, (46) 99111-5572 e (46) 9133-3045, e-mails rcengenhariaepericias@gmail.com, contato@rcpb.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Robson Caetano da Silva Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 104663087, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.040.969-96, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 11595/2024.

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente a contratação de empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, abrangendo todas as suas unidades (capital e interior).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da execução:

- a) antes do início da prestação contratual, será realizada reunião entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e os representantes da contratada para alinhamento quanto ao objeto do contrato, dentre outros assuntos;
- b) a empresa contratada deverá elaborar cronograma de visitas técnicas, considerando todas as unidades que compõem o Tribunal, e submetê-lo à aprovação da fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- c) o início da execução das visitas técnicas será em até 10 (dez) dias após a aprovação do cronograma de visitas técnicas;
- d) caso a empresa precise reagendar ou alterar datas do cronograma, deverá informar à fiscalização com 24h de antecedência.

II – Do prazo de execução:

- a) após a realização de cada visita técnica, a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o PGR da respectiva unidade visitada;
- b) fiscalização avaliará os documentos apresentados e a Contratada terá prazo de 30 (trinta) dias para adequar ou apresentar justificativas após análise;
- c) o prazo máximo para entrega de todo o material será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- d) a Contratada será responsável por todas as etapas da execução dos serviços (planejamento, levantamento dos dados e elaboração dos documentos técnicos).

III – Do horário da prestação:

As visitas técnicas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, entre o horário das 12 horas às 19 horas.

IV – Do local da prestação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A relação dos endereços de todas as unidades, quantitativos de servidores e magistrados e atividades executadas encontra-se no ANEXO IV.

V – Da especificação detalhada do objeto:

a) o PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos e o plano de ação;

b) o Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) caracterização dos processos e ambientes de trabalho; 2) caracterização das atividades; 3) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; 4) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia (AEP - Análise Ergonômica Preliminar) nos termos da NR-17; 5) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e 6 critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;

c) a elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR poderão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta necessariamente por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo este o responsável pela assinatura dos documentos;

d) deverão ser utilizados equipamentos de medição, devidamente calibrados, em número suficiente para execução dos serviços, de acordo com sua complexidade, quantidade e prazos estabelecidos;

e) deverão ser atendidos os requisitos de qualidade expressos nos normativos específicos sobre a matéria;

f) o objeto será prestado de forma não continuada (contrato por escopo), constituindo a prestação de serviço por período predeterminado, com datas de entrega do objeto final predeterminada;

g) será exigido Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a elaboração de 1 (um) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e 1 (um) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), para uma empresa/instituição com no mínimo 400 (quatrocentos) funcionários/servidores, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) plantas (locais) diferentes;

h) o PGR e o LTCAT deverão ser entregues separadamente; o PGR deverá ser entregue em meio eletrônico, em formato editável e em PDF em até 30 (trinta) dias após a visita a cada local, conforme cronograma;



000368

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) o LTCAT deverá ser entregue em um único documento, por meio eletrônico, em arquivo formato PDF, ao final de todas as avaliações.

VI – Da comunicação entre as partes:

A comunicação entre o Tribunal e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio eletrônico e telefone celular do responsável.

VII – Da sustentabilidade:

a) a Contratada deve comprovar durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

a.2) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

b) deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 6.

VIII – Das normas técnicas:

a) Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social;

b) Resolução CNJ nº 207/2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

c) Resolução CSJT nº 141/2014 - Dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

d) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais e NR09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

e) normas da ABNT;

f) normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico ou demandante) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 3º - O objeto só será considerado recebido após a aprovação final da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 10 meses, a partir da data da assinatura, e, por se tratar de contratação por escopo, definida no inciso XVII do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese da não conclusão do objeto no período firmado no contrato, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com base no Art. 111 da referida Lei.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça



000371

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

q) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante, acessando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

r) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais; acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com o(s) responsável(eis) técnico(s) PGR e LTCAT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) para fins de comprovação do vínculo, admite-se a apresentação de cópia do Contrato Social da Contratada do qual conste o(s) responsável(eis) técnico(s) como integrante(s) da sociedade, da Carteira de Trabalho (CTPS) ou, ainda, de Contrato de Prestação de Serviço;

c) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada laudo expedido na vigência contratual, salvo para as revisões que necessitem apenas a substituição ou inclusão de informações (páginas) no laudo vigente. A ART deve ser anexada ao laudo pois fará parte deste e será cobrada como um requisito para o recebimento formal.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela



000374

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

responsabilidade;

d) realizar o recebimento definitivo;

e) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

f) atentar para os prazos contratuais;

g) realizar o recebimento provisório do serviço.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 42.999,99 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;



000377

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo; será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento da Despesa 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão dos descumprimentos relacionados abaixo, aplicar-se-ão às seguintes penalidades:

a) após 5 dias de atraso na apresentação do cronograma,



000380

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

haverá multa de 1% por dia de atraso, limitado a 10% do valor do contrato;

b) em caso de atraso superior a 30 dias na apresentação do cronograma, será analisada a possibilidade de rescisão contratual;

c) eventual impossibilidade de comparecimento da empresa para visita na(s) unidade (s) agendadas, se não for avisada com antecedência de 24 horas, gerará multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

d) caso a empresa não entregue os relatórios após 30 dias da execução das visitas técnicas, estabelecidas no cronograma, haverá multa de 0,3 % a cada dia de atraso, até o limite de 10 % do valor do contrato;

e) caso a empresa não entregue o LTCAT até o prazo final da execução do objeto, que é de 180 (cento e oitenta) dias, haverá multa de 1% a cada dia de atraso, até o limite de 10 % do valor do contrato.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por



300381

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.



000382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



000383

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18;
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº 11595/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo Único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmaza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

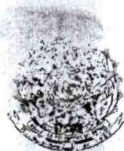
CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Coordenador de Licitações e Contratos
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Robson Caetano da Silva Oliveira
Sócio-Proprietário
RC Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.

Contrato/24CD11595_segurança trabalho_SB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO/PROAD Nº: 11595/2024
UNIDADE: Coordenadoria de Saúde
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL¹:

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- ☐ os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
- ☐ os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.
- ☐ A Contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?
- ☐ A Contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?
- ☐ O(s) empregado(s) da Contratada estava(m) utilizando os EPI's exigidos em contrato?
- ☐ A Contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória?
- ☐ A Contratada apresentou Ordem de Serviço/NotaFiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?

Em ____/____/____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

¹ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.



000387

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

- () Sim. Justifique:
() Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo



000388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III - ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA
NOTA FISCAL**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	11595/2024
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

Em _____/_____/_____

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

P R E F E I T U R A D E
ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.102/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990, Itapuranga-GO 26/06/2024



Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ITAPURANGA E A EMPRESA RC
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP,
conforme apresentado abaixo;

CONTRATO Nº 323 - P/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, inscrito no CNPJ nº 01.146.604/0001-03, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situado a Rua João Batista da Trindade, nº 900 – Centro, Itapuranga-GO, neste ato representado pelo Gestor Municipal, através do decreto nº. 002/2021/GPGPF, de 01/01/2021, **Sr. ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA**, portador do RG nº. 4585216/DGPC-GO, CPF nº. 005.225.041-59, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 02, Lote 8, Núcleo Brandão, Itapuranga-GO, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

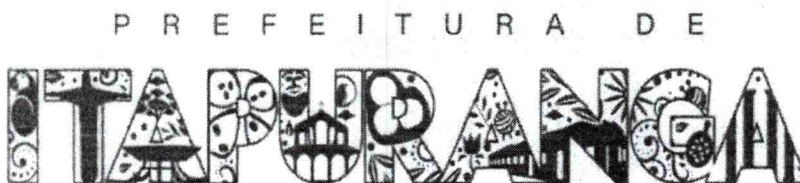
CONTRATADA: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.928.121/0001 – 70, estabelecida na Avenida Brasil, nº 450, Sala 702, CEP. 85.501 - 071, Setor Centro, no Município de Pato Branco – PR, representada pelo sócio **Robson Caetano da Silva Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 104663087- SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.040.969 - 96, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato tem origem da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor da contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/21, IN TCM-GO 009/2023, e ao processo administrativo nº. 1.102/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa de Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração dos documentos necessários para atender as legislações, trabalhista, previdenciária e as exigências do e-social, referente ao LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PGR – Programa de Gerenciamento de Risco; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; AET – Análise Ergonômica do Trabalho; Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho no E-Social; Atender as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho em especial as NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 e NR 17.

Assinatura digital - Nome:
LUCIANE LUCAS MOREIRA e-
CPF: 00260022136 Usuário:
Luciane.Lucas Local: - BR Data:
10/07/2024 08:32:40 e-
147.243.199.204, 10.1.1.21 e-
Assinatura: qOAKSZ58toX
http://ITAPURANGA.cenfi.com.br
r/servicos/autenticacao/relatorios



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990.
Itapuranga-GO, 26, 06, 2024

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

1.2 A descrição do serviço, contendo a quantidade, unidade e valores de referência segue apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND.	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS LEGISLAÇÕES, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, REFERENTE AO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO; PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO; PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL; PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL; ATENDER AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM ESPECIAL AS NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 E NR 17	MÊS	07	R\$ 3.199,00	R\$ 22.393,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.393,00

1.3 Os serviços serão destinados a todos os órgãos, departamentos e secretarias da administração pública municipal de Itapuranga.

1.4 A quantidade atual de servidores da administração pública municipal de Itapuranga, é de 800 (oitocentos), quantidade está que deverá ser atendida pela contratação.

1.4.1 Havendo aumento em quantidades de servidores em até 10% (dez por cento), serão incorporados ao contrato, sem nenhum aumento no valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A assessoria deverá ser executada por profissionais com formação em medicina do trabalho, saúde ocupacional e ou engenharia e segurança do trabalho.

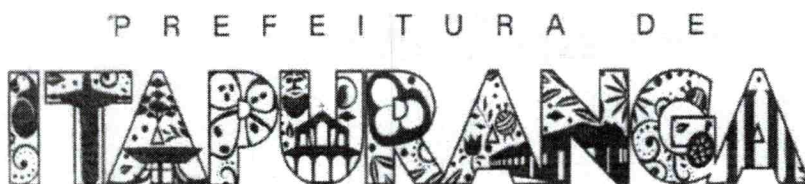
2.2 O serviço será contínuo durante a vigência do contrato, devendo ser atualizado os relatórios sempre que for necessário.

2.3 Manter em dia todos os relatórios e documentos necessários para alimentar o E-social.

2.4 Apresentar todos os relatórios necessários ao e-social de todos os departamentos e secretarias da administração pública municipal de Itapuranga, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, e mantê-los sempre atualizados.

2.5 Prestar esclarecimentos e orientação sempre que necessário ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itapuranga

2.6 Os serviços serão destinados a todos os órgãos, departamentos e secretarias da administração pública municipal de Itapuranga.



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

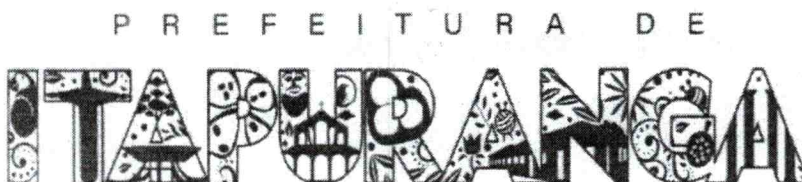
Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990, Itapuranga-GO 26.1.06.2024

Rogério da Costa Miranda
Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

- 2.7 A quantidade atual de servidores da administração pública municipal de Itapuranga, é de 800 (oitocentos), quantidade está que deverá ser atendida pelo contrato.
- 2.7.1 Havendo aumento em quantidades de servidores em até 10% (dez por cento), serão incorporados ao contrato, sem nenhum aumento no valor do contrato.
- 2.7.2 A administração Pública municipal de Itapuranga é composta por órgãos, departamentos e secretarias em quantidade de 7 (sete), onde estão distribuídos os 800 (oitocentos) servidores, onde cada unidade possui seu próprio CNPJ/MF.
- 2.8 O município possui junta médica para avaliação de atestados médicos, retorno ao trabalho, admissional em aprovados em concurso. A junta médica atende apenas os servidores efetivos, a contratada deverá auxiliar e orientar a junta médica, para atender o PCMSO que será elaborado pela contratada.
- 2.9 Dentre os 800 (oitocentos) servidores, aproximadamente 140 (cento e quarenta) são comissionados, os quais a contratada será responsável pelos ASOs, com realização dos ocupacionais, complementares, clínicos e periódicos.
- 2.10 Para realização dos serviços previstos no item anterior, se a contratada não possuir espaço físico (sala para realização da prestação do serviço) no município de Itapuranga, será disponibilizado sala para a prestação do serviço, contendo apenas mesa e cadeiras, demais equipamentos e insumos necessários será responsabilidade da contratada.
- 2.11 Os atendimentos deverão serem realizados no mínimo 1 (uma) vez por semana no município de Itapuranga, não haverá carga horária mínima a ser comprida, devendo suprir toda demanda do município independentemente da quantidade de horas e dias a ser despendido.
- 2.12 Com expressa autorização do município, e havendo apresentação da qualificação e capacidade técnica do profissional e ou empresa, os serviços previstos nos itens 2.9, 2.10 e 2.11 poderá ser subcontratado.
- 2.13 O suporte e orientação ao Departamento de Recursos Humano da Administração Pública Municipal de Itapuranga, deverá ser realizado no mínimo 1 (uma) vez por semana in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Itapuranga, não podendo subcontratar este serviço.
- 2.8 O suporte e orientação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itapuranga, em dias que a contratada não esteja na sede da contratante, deverá ser realizado por telefone, WhatsApp e ou e-mail, em período integral durante todo período de expediente da Administração Pública Municipal de Itapuranga, sendo das 07 hs. às 11 hs. e das 13 hs. às 17 hs. de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO, E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 3.1 A vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e publicação, finalizando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/21.
- 3.2 O prazo e vigência poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante justificativa da necessidade, na forma prevista da Lei 14.133/21.



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990. Itapuranga-GO 26/06/2024

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

3.3 Se houver prorrogação de vigência do contrato, após transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contratada terá direito da correção de valor pelo índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Pela necessidade em manter assessoria as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho em conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 e NR 17, que tratam da segurança e saúde dos servidores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município de Itapuranga, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

4.2 Pela necessidade de assessoria para Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho no e-social, onde serão informadas as obrigações assessorias de todos os órgãos da administração pública municipal de Itapuranga.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada em sua sede e nas dependências da contratante, em momentos que a contratada não estiver na sede da contratante deverá estar à disposição em todo período de expediente da administração pública municipal de Itapuranga, por telefone.

5.2 A contratada deverá estar presencialmente na sede do executivo, no mínimo 1 (uma) vez por semana, orientando e auxiliando os servidores do Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itapuranga.

5.3 A contratada é responsável pela qualidade das informações que serão prestadas ao E-social.

5.4 Incorpora-se ao Termo de Contrato todas as exigências e obrigações previstas na Lei 14.133/21, mesmo que não sejam mencionadas. Assim com as cláusulas e anexos previsto no edital do Pregão Eletrônico 007/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

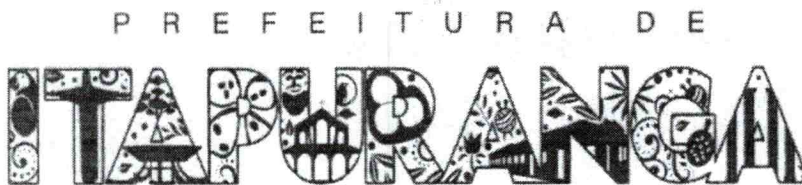
6.1 O valor total do serviço é R\$ 22.393,00 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais), a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais.

6.2 O faturamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal, ao término de cada mês.

6.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Itapuranga no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal e após a devida conferência e atesto do gestor do contrato.

6.4 Em conjunto com as notas fiscais, deverá ser apresentado as certidões de regularidade fiscal, perante os seguintes órgãos, Receita Federal, Justiça do Trabalho, Regularidade com FGTS, Estado e Município sede da licitante.

6.5 O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990.
Itapuranga, GO 26/06/2024

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

6.6 A fiscalização da contratação será exercida por servidor nomeado pelo chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a prestação do serviço, correrá a cargo da Dotação Orçamentária apresentada na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
MAN. DA SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2.006.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0053	100

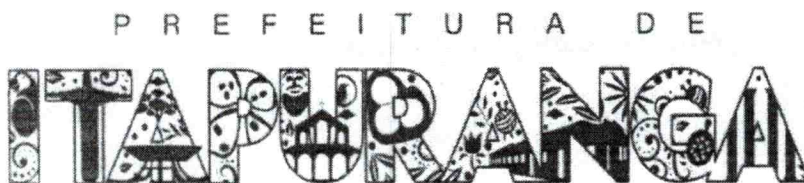
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Além das resultantes da Lei Federal 14.133/21, A CONTRATADA SE OBRIGA, a:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, elencados na Clausula Primeira - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e do município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação e elencados na Clausula Primeira - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
- c) Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.2 A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de novos servidores e alterações de funções e lotações.
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE paracumprimento de suas respectivas obrigações.



P R E F E I T U R A D E

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990, Itapuranga-GO 26/06/2024

Rogério da Costa Miranda

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

- c) Cumprir integralmente a parte que cabe ao município conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- d) Providenciar a convocação dos servidores para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

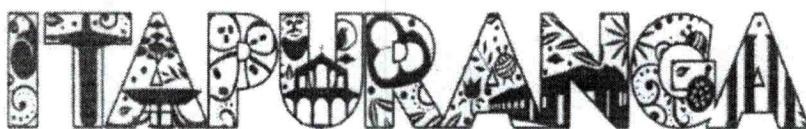
CLÁUSULA NONA - DO FISCAL CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor nomeado por ato do executivo municipal de Itapuranga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 A contratada comete infração administrativa, nos termos da lei, com dolo ou culpa, quando:
 - 10.1.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.1.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 10.1.3 Fraudar a licitação.
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.4.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.4.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

P R E F E I T U R A D E



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

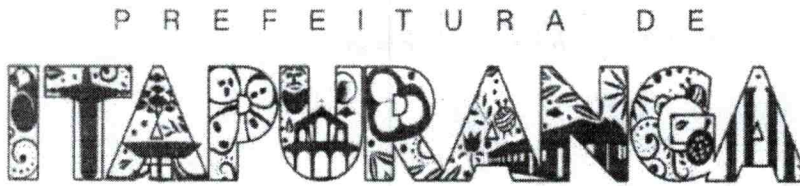
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990. Itapuranga - GO, 26/06/2024

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

- 10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.2 As peculiaridades do caso concreto
- 10.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990.
Itapuranga-GO 26.06.2024

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de **ITAPURANGA** para dirimir todas as questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E assim, por estarem justos, acordados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 003/2022/GP/GPF

ITAPURANGA - GO, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPURANGA
ROGERIO DA COSTA MIRANDA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Digitally signed by ROBSON CAETANO
DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.06.26 16:55:37 -03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP**CNPJ nº 38.928.121/0001 - 70****Robson Caetano da Silva Oliveira**
Sócio**TESTEMUNHAS:**1 - NOME: Luís Fernando Martins CardosoCPF: 754.847.505-592 - NOME: [Assinatura]CPF: 033.848.011-05